

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

1. Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título: Desenvolvimento de Docentes e Técnicos Administrativos - Formação Avançada / Pós Graduação - Doutorado Interinstitucional -DINTER

Objeto: O desenvolvimento dos servidores do quadro efetivo da Universidade Federal do Acre (UFAC), por meio da oferta turma de pós-graduação para a formação em Doutorado Interinstitucional - DINTER do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Brasília (UnB).

Parágrafo Único: As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Termo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1. UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

2.1 UG/GESTÃO - CONCEDENTE (REPASSADORA) - ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	Universidade Federal do Acre - UFAC
UNIDADE GESTORA (UG)	154044
CNPJ	04071106/0001-37
ENDEREÇO	Rodovia BR 364 - Km 04 Distrito Industrial
CIDADE/UF/CEP	Rio Branco/AC/ 69920-900
ESFERA ADMINISTRATIVA	Autarquia Federal
TELEFONE	68 39012500
E-MAIL	reitoria@ufac.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Margarida de Aquino Cunha
CPF	217746332-72

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	152803 SSP/AC
CARGO/FUNÇÃO	Professora/Reitora
MATRÍCULA	1222928

2.2 UG/GESTÃO - PROPONENTE (RECEBEDORA) - ÓRGÃO DESCENTRALIZADO

ÓRGÃO PROPOSTOR	ENTIDADE	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UG RECEBEDORA		154040/15257
CNPJ		00.038.174/0001-43
ENDEREÇO		Campus Universitário Darcy Ribeiro - Prédio da Reitoria - Asa Norte
CIDADE/UF/CEP		Brasília/ DF / 70910-900
ESFERA ADMINISTRATIVA		EXECUTIVO FEDERAL
TELEFONE		61 3107 0246
E-MAIL		unb@unb.br
DADOS BANCÁRIOS		Conta Corrente:170.500-8 Banco: Banco do Brasil: 001 Agência: 1607-1 Praça de Pagamento: Brasília
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		Marcia Abrahão Moura
CPF		334.590.531-00
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		960.490/ SSP-DF (expedição 01/08/1995)
CARGO/FUNÇÃO		PROFESSORA / REITORA
MATRÍCULA		145378

1. Justificativa

A celebração do Termo de Execução Descentralizada firmado entre a UFAC e a UNB tem como objetivo a implantação do curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição, DINTER - MEC/CAPES, haja vista que, apesar do crescente desenvolvimento verificado no setor da pós-graduação nos últimos anos, ainda persiste uma distribuição desigual entre as regiões do Brasil, especialmente no âmbito da região norte. Por exemplo, em face do número insuficientes de doutores e da reduzida disponibilidade de recursos financeiros para capacitação de docentes,

falta um maior envolvimento dos pesquisadores com as agências federais de fomento, com as Fundações de Amparo à Pesquisa e as Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia, ocasionando um sério prejuízo no âmbito do desenvolvimento científico e humano dessa região. A instituição receptora neste projeto, a UFAC, sediada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, é um bom indicativo dessa assimetria, pois ela se encontra em um Estado onde não há oferta de Doutorado em Direito, e possui poucos Doutores na área de Direito entre os professores que integram o corpo docente do seu Curso de Graduação em Direito. O grande propósito do presente projeto de DINTER entre a UnB e a UFAC é contribuir para o crescimento equânime do sistema nacional de pós-graduação, por intermédio da cooperação e solidariedade interinstitucional, visando a otimização dos recursos existentes para a formação de recursos humanos na área do Direito nesta Universidade Federal. Entende-se que este é o grande argumento que justifica a implantação de um programa de DINTER entre a UnB e a UFAC como instrumento viável para aumentar a curto prazo o número de doutores pesquisadores em Direito, contribuindo assim para o efetivo desenvolvimento humano dessa região.

Constitui missão institucional das universidades envolvidas a produção e difusão do conhecimento no campo da educação superior, visando promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento e estabelecer diálogo permanente com a sociedade, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, dando ênfase a região norte brasileira. E dentre os objetivos da UFAC para o quinquênio 2019-2024 está a ampliação e a oferta com qualidade da formação superior em nível de Graduação e Pós-Graduação.

O princípio constitucional da eficiência (CF 88, art. 37, caput) é materializado por meio de gestões preocupadas com o gasto público, com entregas direcionadas às demandas mais urgentes da sociedade e com a preocupação de se construir um Brasil mais justo e equânime. E é por meio do investimento em educação e na formação de profissionais que se consegue atingir esses objetivos. Nesse sentido, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.707/06 e instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no âmbito da administração pública federal.

O Curso de Doutorado Interinstitucional terá até vinte e nove (29) alunos. Em conformidade com as normas federais (Lei nº. 11.091/2005, Arts. 11 e 12. e pelo Decreto nº. 5.824/2006, Art. 1º.) e com as normas internas da UnB, das vinte e nove (29) vagas ofertadas, vinte e seis (26) corresponderão ao corpo docente e ao quadro técnico da instituição receptora e três vagas (03) corresponderão à demanda social, desde que aprovados em processo seletivo, regidos pelo respectivo edital de seleção com iguais condições para todos os candidatos. Esse acréscimo de vagas não implica em ônus para a UnB ou desconto dos valores referentes ao contrato. O preenchimento das vagas se dará mediante aprovação dos candidatos em processo seletivo público, não havendo número mínimo de vagas a serem custeadas pelo contratante. Caso não haja preenchimento de todas as vagas destinadas a UFAC no processo, as vagas remanescentes poderão ser destinadas ao público interessado da demanda social.

O cronograma sugerido para as atividades principais do curso são:

ETAPAS DE EXECUÇÃO - CRONOGRAMA		
Meta, etapa	Indicador Físico	Duração

ou fase	Atividades	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Divulgação de edital e período de inscrições	quantidade	1	10/12/2019	10/01/2020
2	Avaliação do projeto de pesquisa (processo seletivo) e prova oral	quantidade	a definir	20/01/2020	15/02/2020
3	Previsão de divulgação do resultado final da seleção	Resultado Final	1	20/02/2020	20/02/2020
4	Confirmação de matrícula dos candidatos aprovados	quantidade	até 29	25/02/2020	17/12/2019
5	Oferta de aulas para os selecionados	créditos	28	02/2020	12/2021
6	Orientação de teses para os selecionados	alunos	até 29	03/2020	12/2023
7	Banca de defesa de qualificação de projeto de tese	alunos	até 29	02/2022	07/2022
8	Banca de defesa de Tese	Alunos	Até 29	12/2023	12/2023
9	Diplomação e Prestação de Contas	Relatório	-	01/2024	01/2024

Fundamentação Legal/Legislação

O presente Termo de Execução Descentralizada e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, no Decreto nº 8.180/2013, que altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, nas

Leis Orçamentárias Anuais que estiverem em vigor na data de assinatura deste termo e nas outras que entrarem em vigor na data da vigência deste Termo de Execução Descentralizada de Recursos, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências, no Decreto nº 825/93, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da segurança social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências

4 - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

São descritas a seguir as competências gerais das partes a partir da celebração do presente Termo para Descentralização de Crédito.

São obrigações de ambos os partícipes:

1. Observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações.
2. Designar representantes para composição de equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias, e acompanhamentos para viabilizar a eficiência do objeto deste Termo, bem como elaborar relatório final das atividades ao término da sua vigência;
3. Gerir e acompanhar a fiel execução do presente Termo de Execução Descentralizada. Procedendo, se necessário, alterações em comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, por mútuo entendimento entre as partes, com a apresentação de justificativa, observado, para solicitação, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

Compete a CONCEDENTE:

1. Promover a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros para execução do objeto pactuado em favor da Universidade de Brasília - UnB, por meio da Unidade Gestora 200333, Gestão 0001, de acordo com o cronograma e detalhamento contidos no termo.
2. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente TED;
3. Notificar a UnB por escrito (ou por meio eletrônico disponível) quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do programa, fixando prazo para correção.
4. Analisar e aprovar os estudos, programa, planos de ação educacional, planos de disciplina, materiais didáticos e eventuais propostas de ajustes identificados durante o planejamento, execução e controle de cursos.
5. Designar servidor ou instituir comissão, na condição de gestor (s) ou fiscal (is), para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste instrumento; a ser definido em ato posterior do ordenador de despesas responsável pela liberação dos recursos.

6. Designar um representante da área de capacitação ou instituir comissão para acompanhar a execução de cursos/disciplina, a qual caberá atuar junto ao contratante e intermediar eventuais ajustes dos objetivos do programa de capacitação.
7. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8. Analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste instrumento, no prazo previsto no § 8º do Art. 10 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a contar da data de seu recebimento.
9. Proceder à emissão e custeio, com fonte própria e excedente ao valor do TED, de passagens e diárias para deslocamentos dos professores da UnB para realização das aulas e das bancas de defesa de projetos e de trabalhos finais a serem realizadas na UFAC.

Compete a PROPONENTE:

Responsabilidades do PPGD:

1. O PPGD ofertará o Curso, atendidos os padrões acadêmicos definidos pela UnB, por seu Colegiado e seguindo as orientações da CAPES. A gestão acadêmica do Curso de Doutorado Interinstitucional terá a seguinte estrutura: Coordenação geral com atribuições acadêmicas definidas no Plano de Trabalho e Apoio Administrativo.
2. O PPGD designará um funcionário específico para atender às demandas de alunos e às solicitações dos professores no que tange ao funcionamento do curso, bem como outras responsabilidades relativas ao gerenciamento do processo.
3. Além disso caberá à UnB e ao PPGD no âmbito de suas competências:
 3. Realizar a seleção dos candidatos e condicionar a matrícula dos alunos;
 3. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia explicitada em sua proposta;
 3. Elaborar e acompanhar a execução de Plano de Ensino para cada disciplina, fornecendo exemplar a UFAC no início de cada curso;
 3. Selecionar e escalar os professores, apresentando a UFAC para avaliação do seu desempenho sob a ótica dos alunos;
 3. Avaliar os trabalhos das disciplinas, disponibilizando as notas aos alunos e a UFAC; Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
 3. Orientar as teses de doutorado e coordenar a sua avaliação;
 3. Fornecer diploma de doutor aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação do programa, acompanhados dos históricos escolares correspondentes;
 3. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
 3. Comunicar a UFAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e relevante, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;

3. Possibilitar o acompanhamento do curso pela UFAC para avaliação dos resultados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFAC quanto aos serviços;
3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução do curso, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes e encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, ficando a UFAC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando os empregados ou prepostos da UFAC forem vítimas da espécie no desempenho dos serviços ou em conexão ou em continência com o curso;
3. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o UFAC no caso de qualquer inadimplência do PPGD, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, circunstância que não poderá onerar o objeto do ajuste;
3. Fornecer a UFAC relato escrito sobre o andamento do curso, demonstrando a regular execução do objeto plano de trabalho e o cumprimento de suas responsabilidades, registrando mensalmente os trabalhos desenvolvidos no período, a frequência dos alunos nas atividades acadêmicas, O demonstrativo das despesas relativas à execução do curso e outras informações julgadas relevantes para o acompanhamento e avaliação das atividades e, ao final de cada período letivo, o resultado da avaliação de aprendizagem dos alunos frente aos trabalhos desenvolvidos;
3. Apresentar faturamento de acordo com o cronograma físico-financeiro;
3. Manter ambiente adequado para as atividades acadêmicas, com acesso aos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. Manter, durante todo o Executar o Plano de Trabalho conforme proposto.
3. Designar servidor (para acompanhar a execução do objeto) e informar essa indicação - em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo - a UFAC;
3. Permitir o livre acesso dos servidores indicados pela UFAC, dos órgãos de controle interno do Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência, de contratação, bem como aos locais de execução do objeto;
3. Empenhar até R\$ 1.987.004,19, tendo em vista as normas de encerramento do exercício, as despesas deste Termo de Execução Descentralizada executáveis no respectivo exercício, sendo permitido a sua inscrição em restos a pagar, em conformidade com o disposto na Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União;
3. Devolver ao UFAC os créditos orçamentários porventura não empenhados no exercício da transferência, mesmo após a data limite para emissão de empenho, observando os termos do que dispõe o artigo 26 do Decreto nº 93.872/1986 e a norma de encerramento do exercício financeiro expedida

pela Secretaria do Tesouro Nacional;

3. Devolver a UFAC os recursos financeiros referentes ao orçamento não utilizado;
3. Enviar manifestação formal ao UFAC por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - solicitando as alterações que se fizerem necessárias à execução do projeto entre os elementos de despesa dentro de uma categoria econômica, ficando a cargo da UFAC a análise e autorização quanto aos impactos que porventura ocorram nas ações do Termo.

3.25 Prestar contas da execução física do objeto ao final do exercício financeiro e emissão de relatório final quando do término da vigência do presente termo, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, encaminhando no mínimo os documentos julgados pertinentes, sem prejuízo da solicitação pela Repassadora de outros documentos:

3.25.1 Relatório de Cumprimento do Objeto contendo: relatórios da capacitação ministrada, demonstrativo de gastos com serviços e materiais utilizados, demonstrativo das despesas totais, lista de frequência e resultado final do Doutorado.

1. Relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos;
2. Outros documentos solicitados pela Repassadora com a finalidade de esclarecer a execução do objeto.com a UFAC para avaliação do curso
3. A UnB, poderá utilizar do apoio administrativo e gerencial de Fundação de apoio para a execução do objeto pactuado, inclusive com repasse orçamentário.
3. A UnB poderá utilizar saldo de rendimentos de aplicação financeira, desde que a utilização contemple o objeto do TED.

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da PROPONENTE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC; Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

5 - Vigência

A publicação do extrato deste Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União será providenciada pela UFAC, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente Termo de Execução para Descentralização de Crédito inicia na data da assinatura e termina em 31 de janeiro de 2024. Este prazo pode ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

6 - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

6.1. Cronograma de Desembolso /Orçamento Detalhado

Programa de trabalho/Projeto/ Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
		3.3.90.39 Serviços de terceiro pessoa jurídica	R\$ 1.987.004,19
TOTAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Programa de trabalho	Mês/Ano	Valor
após assinatura do Termo	novembro 2019	R\$ 710.000,00
Disciplinas	Agosto de 2020	R\$ 425.668,07
Disciplinas	Agosto de 2021	R\$ 425.668,07
Orientações	Agosto de 2022	R\$ 425.668,05
Total		R\$ 1.987.004,19

7 - Do acompanhamento e da fiscalização

A fiscalização do presente Termo será exercida conjuntamente pela Universidade de Brasília - Universidade de Brasília - UnB e pela Universidade Federal do Acre (UFAC), sendo os representantes desta designados por meio de Portaria do Ordenador de Despesas do Projeto, com a incumbência de adotar ações e intervenções necessárias ao fiel cumprimento da ação educacional.

8 - DAS ASSINATURAS

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital ou em meio físico a ser digitalizado e certificado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal do Acre (UFAC), garantida a eficácia das disposições nele contidas. Em conformidade com o disposto no §2º do Art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo(s) representante(s) oficial(is) dos(as) SIGNATÁRIOS (AS) pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, o reconhecimento de validade e o aceite do presente documento, podendo a sua autenticidade ser atestada seguindo de verificação de validade do SEI, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Reitora da Universidade Federal do Acre

UNIDADE DESCENTRALIZADA

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 13/11/2019, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4664469** e o código CRC **E180C7FD**.

Referência: Processo nº 23106.128241/2018-77

SEI nº 4664469